



**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, da [Lei Orgânica do Município](#), adota a presente Medida Provisória, com força de Lei:

**Art. 1º** É adotado o percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), sobre o vencimento ou subsídio dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, relativo à revisão geral anual fixada para a data-base de 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º O percentual a que se refere o *caput* deste artigo consta incluso nas tabelas anexas a esta Medida Provisória.

§ 2º Não será aplicada a revisão de que trata o *caput* deste artigo aos vencimentos-base dos profissionais que tiveram as carreiras reestruturadas nos últimos 2 (dois) exercícios financeiros anteriores à esta Medida Provisória.

**Art. 2º** São alterados os Anexos às Leis adiante indicadas, conforme a seguir:

I - o Anexo Único à [Lei nº 1.407, de 22 de dezembro de 2005](#), que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base da Guarda Metropolitana, passa a vigorar na forma do Anexo I a esta Medida Provisória;

II - os Anexos VIII e IX à [Lei nº 1.417, de 29 de dezembro de 2005](#), que versam sobre as tabelas de vencimentos-base de Profissionais da Saúde, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos II e III a esta Medida Provisória;

III - o Anexo III à [Lei nº 1.441, de 12 de junho de 2006](#), que dispõe sobre as tabelas de vencimentos-base dos servidores efetivos do Quadro-Geral, passa a vigorar na forma do Anexo IV a esta Medida Provisória;

IV - o Anexo II à [Lei nº 1.529, de 10 de março de 2008](#), que versa sobre a tabela de vencimentos-base para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, passa a vigorar na forma do Anexo V a esta Medida Provisória;

V - o Anexo VI à [Lei nº 1.688, de 30 de dezembro de 2009](#), que dispõe sobre as tabelas de vencimentos-base de servidores integrantes do Grupo Ocupacional Tributação,



Arrecadação e Fiscalização, passa a vigorar na forma do Anexo VI a esta Medida Provisória;

VI - o Anexo II à [Lei nº 1.690, de 30 de dezembro de 2009](#), que dispõe sobre as tabelas de vencimentos-base dos servidores públicos vinculados ao sistema Confea/Crea e ao CAU/BR, passa a vigorar na forma do Anexo VII a esta Medida Provisória;

VII - o Anexo I à [Lei nº 1.749, de 22 de novembro de 2010](#), que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos Agentes de Trânsito e Transportes, passa a vigorar na forma do Anexo VIII a esta Medida Provisória;

VIII - o Anexo III à [Lei 1.837, de 29 de dezembro de 2011](#), que dispõe sobre a tabela de vencimentos-base dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional Fiscalização de Atividades Urbanas, passa a vigorar na forma do Anexo IX a esta Medida Provisória;

IX - o Anexo I à [Lei nº 1.956, de 8 de abril de 2013](#), que dispõe sobre a tabela de subsídio dos Procuradores Municipais, passa a vigorar na forma do Anexo X a esta Medida Provisória;

X - o Anexo V à [Lei nº 2.998, de 30 de novembro de 2023](#), que dispõe sobre as tabelas de vencimentos-base dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas, passa a vigorar com alterações na forma do Anexo XI a esta Medida Provisória.

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos financeiros retroativo à 1º de janeiro de 2024.

Palmas, 15 de março de 2024.

**CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN**  
Prefeita de Palmas



ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.407, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DA GUARDA METROPOLITANA:

ORDEM	CLASSE	REFERÊNCIAS				
		I	II	III	IV	V
6	Inspetor-Chefe	10.861,44	11.183,00	11.504,57	11.826,11	12.137,32
5	Inspetor	9.452,24	9.773,78	10.095,33	10.416,87	10.738,44
4	Subinspetor	8.043,02	8.364,57	8.686,11	9.007,67	9.329,22
3	C	6.633,80	6.955,34	7.277,72	7.598,46	7.920,00
2	B	5.224,58	5.546,13	5.867,67	6.189,22	6.510,77
1	A	3.818,22	4.136,91	4.458,47	4.780,01	5.101,56

(NR)”



## ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“ANEXO VIII À LEI Nº 1.417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

## TÉCNICO EM SAÚDE

## REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.774,58	1.827,81	1.882,65	1.939,12	1.997,30	2.057,22	2.118,94	2.182,50
II	2.247,98	2.315,42	2.384,88	2.456,43	2.530,13	2.606,03	2.684,21	2.764,73
III	2.847,68	2.933,10	3.021,10	3.111,73	3.205,08	3.301,23	3.400,27	3.502,28
IV	3.607,34	3.715,56	3.827,03	3.941,84	4.060,10	4.181,90	4.307,36	4.436,57
V	4.569,67	4.706,76	4.847,97	4.993,41	5.143,21	5.297,51	5.456,43	5.620,12

(NR)”

ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“ANEXO IX À LEI Nº 1.417, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUXILIAR DE SAÚDE

REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.375,04	1.416,30	1.458,78	1.502,55	1.547,62	1.594,05	1.641,88	1.691,13
II	1.741,86	1.794,12	1.847,94	1.903,38	1.960,48	2.019,30	2.079,88	2.142,28
III	2.206,54	2.272,73	2.340,92	2.411,14	2.483,48	2.557,98	2.634,73	2.713,77
IV	2.795,18	2.879,04	2.965,40	3.054,37	3.146,00	3.240,38	3.337,59	3.437,71
V	3.540,85	3.647,07	3.756,48	3.869,17	3.985,25	4.104,81	4.227,95	4.354,79

(NR)”

**ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**
**“ANEXO III À LEI Nº 1.441, DE 12 DE JUNHO DE 2006.**
**TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO-GERAL:**
**TABELA I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR**

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	5.660,34	5.830,14	6.005,05	6.185,20	6.370,75	6.561,88	6.758,74	6.961,50
II	7.170,35	7.385,45	7.607,02	7.835,23	8.070,29	8.312,39	8.561,76	8.818,61
III	9.083,17	9.355,67	9.636,34	9.925,43	10.223,19	10.529,89	10.845,78	11.171,16
IV	11.506,30	11.851,48	12.207,03	12.573,24	12.950,44	13.338,95	13.739,12	14.151,28
V	14.575,83	15.013,11	15.463,50	15.927,40	16.405,22	16.897,37	17.404,29	17.926,43

**TABELA II - CARGOS DE NÍVEL MÉDIO**

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.774,58	1.827,81	1.882,65	1.939,12	1.997,30	2.057,22	2.118,94	2.182,50
II	2.247,98	2.315,42	2.384,88	2.456,43	2.530,13	2.606,03	2.684,21	2.764,73
III	2.847,68	2.933,10	3.021,10	3.111,73	3.205,08	3.301,23	3.400,27	3.502,28
IV	3.607,34	3.715,56	3.827,03	3.941,84	4.060,10	4.181,90	4.307,36	4.436,57
V	4.569,67	4.706,76	4.847,97	4.993,41	5.143,21	5.297,51	5.456,43	5.620,12

**TABELA III - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO**

CLASSES	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.375,04	1.416,29	1.458,78	1.502,55	1.547,62	1.594,05	1.641,87	1.691,13
II	1.741,86	1.794,12	1.847,94	1.903,38	1.960,47	2.019,29	2.079,88	2.142,26
III	2.206,54	2.272,73	2.340,91	2.411,14	2.483,47	2.557,98	2.634,71	2.713,76
IV	2.795,18	2.879,03	2.965,39	3.054,36	3.145,98	3.240,36	3.337,59	3.437,70
V	3.540,84	3.647,07	3.756,47	3.869,17	3.985,25	4.104,80	4.227,94	4.354,78

**TABELA IV - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Paisagismo e Arborização, Agente de Manutenção, Agente de Limpeza Urbana e Agente de Paisagismo e Arborização.**

**REFERÊNCIAS**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.375,04	1.416,29	1.458,78	1.502,55	1.547,62	1.594,05	1.641,87	1.691,13
II	1.741,86	1.794,12	1.847,94	1.903,38	1.960,47	2.019,29	2.079,88	2.142,26
III	2.206,54	2.272,73	2.340,91	2.411,14	2.483,47	2.557,98	2.634,71	2.713,76
IV	2.795,18	2.879,03	2.965,39	3.054,36	3.145,98	3.240,36	3.337,59	3.437,70
V	3.540,84	3.647,07	3.756,47	3.869,17	3.985,25	4.104,80	4.227,94	4.354,78

**TABELA V - CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO - Motorista, Agente de Obras e Serviços, Operador de Máquinas Pesadas e Mecânico.**

**REFERÊNCIAS**

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.926,55	1.984,34	2.043,88	2.105,19	2.168,35	2.233,40	2.300,40	2.369,41
II	2.440,50	2.513,71	2.589,12	2.666,80	2.746,79	2.829,20	2.914,08	3.001,50
III	3.091,54	3.184,29	3.279,81	3.378,21	3.479,56	3.583,95	3.691,47	3.802,20
IV	3.916,27	4.033,76	4.154,78	4.279,42	4.407,80	4.540,03	4.676,23	4.816,52
V	4.961,02	5.109,85	5.263,14	5.421,04	5.583,67	5.751,18	5.923,71	6.101,43

(NR)''



## ANEXO V À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“ANEXO II DA LEI Nº 1.529, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

## TABELA DE VENCIMENTO-BASE PARA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

## REFERÊNCIAS

CLASSES	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.894,79	1.951,63	2.010,19	2.070,49	2.132,60	2.196,58	2.262,48	2.330,36
II	2.400,26	2.472,27	2.546,44	2.622,83	2.701,52	2.782,56	2.866,04	2.952,02
III	3.040,57	3.131,79	3.225,75	3.322,53	3.422,20	3.524,87	3.630,61	3.739,53
IV	3.851,72	3.967,26	4.086,29	4.208,87	4.335,14	4.465,19	4.599,14	4.737,12
V	4.879,23	5.025,61	5.176,38	5.331,67	5.491,62	5.656,36	5.826,06	6.000,85

(NR)”





ANEXO VI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 15 DE MARÇO 2024.

“ANEXO VI À LEI Nº 1.688, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

TABELA I - AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL

REFERÊNCIAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	8.582,16	8.839,63	9.104,81	9.377,95	9.659,30	9.949,07	10.247,55	10.554,98	10.871,62	11.197,77	11.533,71	11.879,71	12.236,11	12.603,19	12.981,28	13.370,72
II	9.440,37	9.723,59	10.015,30	10.315,75	10.625,22	10.943,98	11.272,31	11.610,48	11.958,79	12.317,55	12.687,07	13.067,69	13.459,72	13.863,51	14.279,41	14.707,80
III	10.384,42	10.695,94	11.016,82	11.347,33	11.687,74	12.038,38	12.399,53	12.771,52	13.154,66	13.549,31	13.955,78	14.374,45	14.805,69	15.249,86	15.707,36	16.178,58
IV	11.422,85	11.765,53	12.118,51	12.482,07	12.856,52	13.242,22	13.639,48	14.048,67	14.470,13	14.904,23	15.351,35	15.811,90	16.286,25	16.774,84	17.278,09	17.796,43

TABELA I - AGENTE DO TESOUREO MUNICIPAL

REFERÊNCIAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	3.221,64	3.318,29	3.417,84	3.520,37	3.625,98	3.734,77	3.846,80	3.962,21	4.081,08	4.203,52	4.329,61	4.459,50	4.593,29	4.731,09	4.873,02	5.019,21
II	3.543,80	3.650,12	3.759,63	3.872,41	3.988,58	4.108,24	4.231,49	4.358,43	4.489,18	4.623,86	4.762,58	4.905,45	5.052,62	5.204,20	5.360,32	5.521,12
III	3.898,18	4.015,13	4.135,58	4.259,65	4.387,44	4.519,07	4.654,64	4.794,27	4.938,10	5.086,25	5.238,83	5.396,00	5.557,88	5.724,61	5.896,35	6.073,24
IV	4.288,01	4.416,64	4.549,14	4.685,61	4.826,19	4.970,97	5.120,10	5.273,71	5.431,92	5.594,88	5.762,72	5.935,60	6.113,67	6.297,07	6.485,98	6.680,57

(NR)”

**ANEXO VII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**
**“ANEXO II À LEI Nº 1.690, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.**
**TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS VINCULADOS AO SISTEMA CONFEA/CREA E AO CAU/BR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**
**TABELA I - CARGOS - NÍVEL SUPERIOR**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	6.643,19	6.842,50	7.047,77	7.259,20	7.476,98	7.701,28	7.932,32	8.170,29
II	8.415,40	8.667,86	8.927,89	9.195,73	9.471,60	9.755,75	10.048,42	10.349,88
III	10.660,38	10.980,19	11.309,59	11.648,88	11.998,35	12.358,30	12.729,05	13.110,92
IV	13.504,24	13.909,37	14.326,65	14.756,46	15.199,15	15.655,12	16.124,77	16.608,52
V	17.106,77	17.619,97	18.148,58	18.693,03	19.253,82	19.831,43	20.426,38	21.039,17

**TABELA II - CARGOS - NÍVEL MÉDIO**

NÍVEIS	REFERÊNCIAS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
I	2.439,53	2.512,71	2.588,10	2.665,74	2.745,71	2.828,08	2.912,93	3.000,31
II	3.090,32	3.183,03	3.278,53	3.376,88	3.478,18	3.582,53	3.690,00	3.800,71
III	3.914,73	4.032,17	4.153,13	4.277,73	4.406,06	4.538,24	4.674,38	4.814,61
IV	4.959,05	5.107,83	5.261,07	5.418,90	5.581,46	5.748,90	5.921,37	6.099,01
V	6.281,98	6.470,44	6.664,56	6.864,49	7.070,43	7.282,54	7.501,01	7.726,05

(NR)”



## ANEXO VIII À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“ANEXO I À LEI Nº 1.749, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

## TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTES:

## REFERÊNCIAS

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H
I	5.848,14	6.023,58	6.204,30	6.390,43	6.582,14	6.779,60	6.982,98	7.192,48
II	7.408,25	7.630,50	7.859,41	8.095,20	8.338,06	8.588,19	8.845,84	9.111,22
III	9.384,55	9.666,09	9.956,07	10.254,75	10.562,39	10.879,26	11.205,65	11.541,81
IV	11.888,07	12.244,71	12.612,06	12.990,41	13.380,12	13.781,53	14.194,97	14.620,82
V	15.059,45	15.511,23	15.976,57	16.455,87	16.949,54	17.458,02	17.981,77	18.521,21

(NR)”



ANEXO IX À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

“ANEXO III À LEI Nº 1.837, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

TABELA DE VENCIMENTOS-BASE DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO OCUPACIONAL FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS:

## REFERÊNCIAS

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	3.221,64	3.318,29	3.417,84	3.520,37	3.625,98	3.734,77	3.846,80	3.962,21	4.081,08	4.203,52	4.329,61	4.459,50	4.593,29	4.731,09	4.873,02	5.019,21
II	3.543,80	3.650,12	3.759,63	3.872,41	3.988,58	4.108,24	4.231,49	4.358,43	4.489,18	4.623,86	4.762,58	4.905,45	5.052,62	5.204,20	5.360,32	5.521,12
III	3.898,18	4.015,13	4.135,58	4.259,65	4.387,44	4.519,07	4.654,64	4.794,27	4.938,10	5.086,25	5.238,83	5.396,00	5.557,88	5.724,61	5.896,35	6.073,24
IV	4.288,01	4.416,64	4.549,14	4.685,61	4.826,19	4.970,97	5.120,10	5.273,71	5.431,92	5.594,88	5.762,72	5.935,60	6.113,67	6.297,07	6.485,98	6.680,57

(NR)“

**ANEXO X À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2024.****“ANEXO I À LEI Nº 1.956, DE 8 DE ABRIL DE 2013.****TABELA DE SUBSÍDIOS:**

<b>CARGO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>SUBSÍDIO</b>
<b>PROCURADOR MUNICIPAL</b>	<b>20</b>	<b>1</b>	<b>25.941,29</b>
		<b>2</b>	<b>28.823,67</b>
		<b>3</b>	<b>32.026,30</b>

(NR)”

**ANEXO XI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

“ANEXO V À LEI Nº 2.998, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**TABELAS DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMAS:**
**QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL  
TABELA III - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.774,58	1.827,81	1.881,05	1.934,28	1.987,53	2.040,76	2.094,00	2.164,98	2.235,97	2.306,95	2.377,93	2.448,92	2.519,89	2.590,88	2.661,87
	II	40	2.480,93	2.555,36	2.629,79	2.704,21	2.778,64	2.853,07	2.927,50	3.026,74	3.125,98	3.225,21	3.324,45	3.423,69	3.522,93	3.622,16	3.721,40
	III	40	4.832,36	4.977,33	5.122,30	5.267,27	5.412,24	5.557,21	5.702,18	5.895,48	6.088,77	6.282,07	6.475,35	6.668,65	6.861,95	7.055,24	7.248,53

**QUADRO TRANSITÓRIO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL  
TABELA VII - AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:**

CARGO	NÍVEL	C/H	VENC. BASE	CLASSES													
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O
				3%	6%	9%	12%	15%	18%	22%	26%	30%	34%	38%	42%	46%	50%
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	I	40	1.375,04	1.416,29	1.457,55	1.498,80	1.540,04	1.581,30	1.622,55	1.677,55	1.732,55	1.787,55	1.842,56	1.897,55	1.952,56	2.007,56	2.062,57
	II	40	1.774,58	1.827,81	1.881,05	1.934,28	1.987,53	2.040,76	2.094,00	2.164,98	2.235,97	2.306,95	2.377,93	2.448,92	2.519,89	2.590,88	2.661,87
	III	40	2.480,93	2.555,36	2.629,79	2.704,21	2.778,64	2.853,07	2.927,50	3.026,74	3.125,98	3.225,21	3.324,45	3.423,69	3.522,93	3.622,16	3.721,40
	IV	40	4.832,36	4.977,33	5.122,30	5.267,27	5.412,24	5.557,21	5.702,18	5.895,48	6.088,77	6.282,07	6.475,35	6.668,65	6.861,95	7.055,24	7.248,53